

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

ENDEREÇO: Centro Empresarial SHOPPING DA ILHA - 14º andar - Torre 01 - Salas 1403 a 1408
- Avenida Daniel de La Touche, nº 987- Cohama - São Luís/MA, CEP: 65.074-115

TELEFONES: (98) 2055-2842 (FIXO), (98) 99981-1660 (CELULAR/WHATSAPP)

EMAIL - jzd-civel6@tjma.jus.br - BALCÃO VIRTUAL - <https://vc.tjma.jus.br/bvjzdcivel6>

PROCESSO Nº. 0800679-07.2025.8.10.0011

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

FASE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANDRESSA TAINA LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO LUIZ DE SOUZA - PB17369

ENDEREÇO: [REDACTED] São LUÍS - MA -
CEP: 65036-000, Telefone(s): [REDACTED]

REQUERIDO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, Andares 3Ao7, 8Alasul, 9
e 10, Itaim Bibi, SÃO PAULO - SP - CEP: 04538-132 Telefone [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

DESPACHO:

A Requerente alega ser usuária do aplicativo Instagram, mantendo a conta ativa naquela plataforma com o perfil de nome @ t a i n a s o u s a _ _ (e n d e r e ç o eletrônico: https://www.instagram.com/tainasousa__/), dedicando a atividade da conta para sua atividade profissional, uma vez criadora de conteúdo digital e que, no dia 18 de junho de 2025, sua conta teria sido sumariamente suspensa, sem qualquer aviso ou notificação prévia.

Acrescenta que, mesmo com a apelação dirigida à Requerida, a Demandada desativou permanentemente a conta, estando indisponível.



Pede a concessão de liminar para que seja determinada a imediata reativação da conta da parte autora no prazo de 48 horas, sem a exclusão do conteúdo anteriormente publicado, sob pena de multa diária. No mérito, pede a condenação da Requerida ao pagamento de indenização por perdas e danos em valor a ser arbitrado por este Juízo.

Contudo, o valor da causa deve corresponder ao somatório de sua pretensão indenizatória relativa aos danos morais e materiais, conforme exigido pelo art. 292, V, do CPC.

A petição inicial deve conter pedido certo e determinado, sendo inepta quando formulado pedido genérico sem especificar os valores devidos para fins de indenização por perdas e danos, conforme exigido pelo citado dispositivo.

Ademais, não há nos autos provas das perdas materiais sofridas pela Autora aptas a embasar o pedido de indenização por perdas e danos. Embora possível a inversão do ônus da prova em casos semelhantes aos autos, certos fatos dependem de provas cujo ônus competirá ao Autor e seguirá as regras clássicas previstas no art. 373, I, do CPC.

Assim, determino à Requerente que emende a petição inicial, no prazo de 15 dias, indicando o valor exato de sua pretensão por perdas e danos, bem como indicando as provas pertinentes para apuração do valor mencionado, sob pena de indeferimento da inicial.

Serve este Despacho como Mandado/Carta de Intimação.

São Luís - MA, data do Sistema.

LARISSA RODRIGUES TUPINAMBÁ CASTRO

Juíza Auxiliar de Entrância Final

Resp. por este 6ºJECRC

